
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044003853
INTERESSADO: CEPI Cecília Meirelles
ASSUNTO: Renovação

DE: 11/10/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 178/2018

1. Histórico

O **CEPI Cecília Meirelles**, localizado na Rua 29, Esquina com a Rua Santo André, Qd. 65, Bairro Santo Antônio, Aparecida de Goiânia- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho a validação de estudos, o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino médio em tempo integral.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 157/2014, fls. 03/04;
- ✓ Portarias e Diplomas, fls. 05/08;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 09/42;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 43/69;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP, fl. 70;
- ✓ Ata de Aprovação do Regimento Escolar, fl. 71;
- ✓ Relatório da Dependências da Escola, fls. 72/73;
- ✓ Matriz Curricular, fl. 74;
- ✓ Calendário Escolar, fls. 75/76;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fls. 77/78;
- ✓ Dados Estatísticos, fl. 79;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 80/81;
- ✓ Diplomas, fls. 82/102;
- ✓ Justificativa, fl. 103;
- ✓ Nominata do Corpo Administrativo, fls. 104/106;
- ✓ Justificativa do Conselho Escolar, fl. 107;
- ✓ Edital de Convocação, fls. 108/110;
- ✓ Relação dos Membros Eleitos do Caixa Escolar, fls. 111/114;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 115/179;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003853
INTERESSADO: CEPI Cecília Meirelles
ASSUNTO: Renovação

DE: 11/10/2017

-
- ✓ Metas, fls. 180/181;
 - ✓ Justificativa do Alvará Sanitário e Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 182;
 - ✓ Protocolo do Corpo de Bombeiros, fl. 183;
 - ✓ Laudo Técnico, fls. 184/188;
 - ✓ Lei de Criação, fls. 189/197;
 - ✓ Atas de Resultados Finais, fls. 198/221.

2. Análise

O **Colégio Estadual Cecília Meirelles** obteve a validação de estudos, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 157/2014 com vigência de até 31/12/2016.

Segundo a Lei de Criação 19.687, de 22 de Junho de 2017, a unidade escolar passou a receber o nome de “**Centro de Ensino em Período Integral Cecília Meirelles**”, e passou a oferecer apenas o ensino médio em tempo integral, fls. 189/197.

Dispõe de sala de professores, biblioteca, coordenação, sala de vídeo, sala de aulas, sala de direção, refeitório, auditório, sala da rádio, laboratórios, banheiros, quadra de esportes coberta, pátio, sala de jogos de educação física, cozinha, galpão, dentre outros.

Dados Estatísticos: foram 308 aprovados, 07 reprovados, 04 abandonos e 74 transferidos.

A relação do acervo está anexada nas, fls. 115/179 e dispõe de 400 livros literários.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003853
INTERESSADO: CEPI Cecília Meirelles
ASSUNTO: Renovação

DE: 11/10/2017

1. Dos 18 professores 01 é licenciado mas está atuando fora da área de formação.
2. O Regimento Interno apresenta impropriedade no Artigo: 134, inciso II, e na fl. 41, inciso II, do PPP, citam transferência compulsória.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Centro de Ensino em Período Integral Cecília Meirelles**, localizado na Rua 29, Esquina com a Rua Santo André, Qd. 65, Bairro Santo Antônio, Aparecida de Goiânia/GO, referentes a do ensino médio em tempo integral, a partir de Janeiro de 2017 até a presente data.
- **Recredenciar** o **Centro de Ensino em Período Integral Cecília Meirelles**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003853
INTERESSADO: CEPI Cecília Meirelles
ASSUNTO: Renovação

DE: 11/10/2017

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar o Art.134, inciso II, do Regimento Escolar, e a fl. 41 inciso II, do Projeto Político Pedagógico, que tratam da transferência compulsória ao que prevê o Parecer N. 11/2011:**

"... a escola não tem o direito de excluir o educando do convívio escolar pode, por causas gravíssimas, garantir sua transferência para outra unidade escolar (transferência pedagógica), a ser realizada somente nos seguintes casos:

a) quando for comprovada a absoluta inadaptação do educando ao regime da escola;

b) quando for recomendada para a segurança (física e psíquica) do educando, dos colegas ou docentes;

c) quando for indicada como alternativa para melhorar o desenvolvimento educacional do educando.

Toda transferência deve ser avaliada e validada pelo Conselho Escolar que, inclusive, pode revogá-la ou adiá-la para o fim do ano letivo, resguardando os direitos do educando, entre eles o de concluir o bimestre letivo, de participar nas aulas e de realizar as avaliações

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201700044003853**
INTERESSADO: CEPI Cecília Meirelles
ASSUNTO: Renovação**DE: 11/10/2017**

escolares em curso. Na aplicação da transferência pedagógica, deve ser garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

A transferência pedagógica deve ser comunicada oficialmente ao Conselho Estadual de Educação de Goiás e à Promotoria de Justiça do Município em que funciona a unidade escolar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas."

- ✓ **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 20 dias do mês de abril de 2018.


Marcos Elias Moreira
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>Ordinária</u>
VOTO N.	<u>178/2018</u>
GOIÂNIA,	<u>20</u> de <u>abril</u> de <u>2018</u>
PRESIDENTE	